

**PROJETO DE LEI Nº 4.874-A, de 2001  
(SUBSTITUTIVO)**

Institui o Estatuto do Desporto

**EMENDA DE PLENÁRIO N.º \_\_\_\_\_**

Art. 1º Dê-se ao parágrafo único do art. 67 a seguinte redação:

“Parágrafo único. O desporto de base poderá ser praticado nas escolas e universidades, mas não substituirá ou compensará as atividades da disciplina Educação Física Escolar.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Educação Física Escolar é um somatório de temas diretos, indiretos e transversais, que, em seu conjunto, visam à formação global do indivíduo, não podendo ser substituída pela prática do movimento corporal de forma isolada, ainda que como desporto educacional. A Educação Física Escolar é um direito de todos os alunos, garantido em lei, de amplo alcance psico-físico-social e deve, portanto, ser mantida.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares para a correção que se faz necessária.

Sala das sessões,                      de                      de 2003.

**Deputado Claudio Cajado**